

**A CADEIA DE CUSTÓDIA DOS OBJETOS APREENDIDOS NA
LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA DA
POLÍCIA MILITAR**

**THE CHAIN OF CUSTODY OF THE OBJECTS SEIZED WHEN
DRAWING UP THE DETAILED STATEMENT OF OCCURRENCE BY THE
MILITARY POLICE**

Kaio Victor Afonso de Moraes Yosimura Guerra^{1*}
Nair Bastos de Rezende Godinho^{2**}

RESUMO

A pesquisa tem a finalidade de analisar a efetividade da cadeia de custódia dos objetos apreendidos em virtude do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar. Desse modo, realizou-se um estudo acerca das ações que o policial militar deve observar para garantir a integridade da cadeia de custódia, desde a coleta do objeto até o seu armazenamento. Essa pesquisa possui abordagem qualitativa-quantitativa com metodologia bibliográfica e exploratória com pesquisa de campo por meio de envio de um questionário para os Gestores de TCO da Polícia Militar do Estado de Goiás. Em virtude dos resultados obtidos no estudo, constatou-se que, apesar de alguns problemas pontuais no que tange ao armazenamento desses objetos apreendidos, os cuidados necessários no decorrer da cadeia de custódia pela PMGO vêm sendo exercidos de forma técnica e eficaz, atendendo aos preceitos normativos que disciplinam suas etapas. Além disso, os gráficos extraídos conseguiram analisar e identificar algumas dificuldades que a PMGO tem presenciado em relação ao armazenamento desses itens.

Palavras-chave: Cadeia de custódia. Termo Circunstanciado de Ocorrência. Polícia Militar.

ABSTRACT

The purpose of the research is to analyze the effectiveness of the chain of custody of objects seized by virtue of the Detailed Term of Occurrence (TCO) by the Military Police. Thus, a study was carried out on the actions that the military police must observe to ensure the integrity of the chain of custody, from the collection of the object to its storage. This research has a qualitative approach with bibliographic methodology and exploratory with field research through the submission of a questionnaire for the TCO Managers of the Military Police of the State of Goiás. Due to the results obtained in the study, it was found that, despite some occasional problems regarding the storage of these seized objects, the necessary care during the chain of custody by the PMGO has been exercised in a technical and effective way, in compliance with the normative precepts that govern its stages. In addition, the extracted graphs were able to analyze and identify

^{1*}Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma D Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: kaioyosimura2001@gmail.com

^{2**}Nair Bastos de Rezende Godinho, pós-graduada em Direito Penal, Direito Militar e MBA em Gestão de Segurança Pública, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO. E-mail: nairbastosgodinho@gmail.com.

some difficulties in the that PMGO has witnessed in relation to the storage of these items.

Keywords: Chain of custody. Detailed Term of Occurrence. Military Police

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 9.099/1995 - Lei dos Juizados Especiais rege o procedimento referente às infrações de menor potencial ofensivo, sendo que o conceito desse tipo de infração abrange as contravenções penais e os crimes com penas de até dois anos; o procedimento a ser lavrado é o Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO e a autoridade competente é a autoridade policial que tiver conhecimento da infração e o autuado é liberado. Diante da flagrância de uma infração de menor potencial ofensivo a Polícia Militar realiza a lavratura do TCO e se houver algum objeto ilícito ou relacionado à infração ela faz sua apreensão.

Os objetos apreendidos em consequência do Termo Circunstanciado de Ocorrência são variados de acordo com o tipo de ilícito penal. Muitas das vezes, os objetos tratam de evidência da infração como, por exemplo, drogas ilícitas, relacionadas com o crime de porte de drogas para uso pessoal (artigo 28 da Lei nº 11.343/200 - Lei de Drogas); máquinas de jogos e dinheiros utilizados nas contravenções de jogos de azar; pipas com linhas cortantes; aparelhos de som referentes à perturbação de sossego armas brancas (facas e canivetes) que são apreendidos em crimes de ameaças e lesões corporais.

Alguns objetos, após serem apreendidos, são devolvidos aos respectivos proprietários. Em determinados casos, esses objetos podem ser cedidos, leiloados ou destruídos. Geralmente, as drogas ilícitas são encaminhadas a Polícia Técnico-Científica para a realização de exames periciais e somente depois são destruídas.

Essa pesquisa visa analisar toda a cadeia de custódia dos objetos apreendidos em virtude do Termo Circunstanciado de Ocorrência. A preservação apropriada da cadeia de custódia é importante para assegurar a exatidão das evidências e a razoabilidade dos objetos. Qualquer ruptura na cadeia de custódia compromete a integridade dessas evidências. Nesse viés, visando sua integridade, a cadeia de custódia está subdividida em diversas fases: coleta, identificação, embalagem e rotulagem, transporte, armazenamento, acesso e registro, análise, etc.

A princípio, os objetos são coletados com as informações possíveis como, por exemplo, data e hora da apreensão. Após isso, os objetos são identificados e embalados de forma

congruente, a fim de evitar qualquer tipo de prejuízo. Feito isso, as embalagens contendo os objetos coletados são rotuladas com a devida identificação e relacionada à ocorrência. Sendo assim, os objetos apreendidos são preservados em ambientes seguros e protegidos; geralmente esses locais de armazenamento são restritos e de difícil acesso.

Após a fase de coleta, preservação, condução e armazenamento, os itens apreendidos são, se necessário, submetidos a inspeções e exames em laboratórios, e apresentados no processo judicial como prova de autoria ou materialidade, de acordo com o caso. Dado o fim do processo, esses itens são direcionados para descarte, leilões, doações, ou podem, até mesmo, ser destruídos.

Embora o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) esteja previsto no ordenamento jurídico brasileiro desde o ano de 1995, na Lei 9.099/1995, que versa sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a introdução do TCO na Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) deu-se, de forma concreta, no ano de 2018. Desde então, a PM de Goiás vem utilizando deste mecanismo para coibir a prática de contravenções penais e crimes cuja pena máxima legalmente prevista não ultrapasse 2 (dois) anos. Já no ano de 2015, com a edição do Provimento n. 18, de 15 de julho de 2015, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a PMGO iniciou atividades com o intuito de inserir, produzir e administrar a lavratura de TCO pela instituição (Goiás, 2015).

2. REVISÃO DE LITERATURA

A cadeia de custódia pode ser conceituada como o agrupamento de técnicas usadas para assegurar a veracidade de um determinado vestígio. Desse modo, a Lei 13.964 de 2019 (Lei do Pacote Anti Crime) retificou o Código de Processo Penal (CPP), introduzindo um novo conceito de cadeia de custódia:

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

§ 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal. (BRASIL, 2019)

Com a designação do conceito de cadeia de custódia, essa lei positivou, no ordenamento jurídico brasileiro, uma normativa imprescindível para o processo penal: o armazenamento dos vestígios envolvidos no ilícito penal. Como já mencionado, a ruptura na cadeia de custódia pode prejudicar a integridade dos itens apreendidos ou coletados, comprometendo, portanto, o devido processo legal. Nesse sentido, conforme o ministro do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) Ribeiro Dantas:

A cadeia de custódia tem como objetivo garantir a todos os acusados o devido processo legal e os recursos a ele inerentes, como a ampla defesa, o contraditório e, principalmente, o direito à prova lícita. O instituto abrange todo o caminho que deve ser percorrido pela prova até sua análise pelo magistrado, sendo certo que qualquer interferência durante o trâmite processual pode resultar na sua imprestabilidade. (MINISTRO RIBEIRO DANTAS, 2019, 2).

2.1 AS ETAPAS DA CADEIA DE CUSTÓDIA

A metodologia da cadeia de custódia é constituída por etapas. São 10 fases ao todo, que são imprescindíveis e não menos importantes para o devido processo legal. Portanto, uma brecha na cadeia de custódia pode invalidar a integridade dos objetos apreendidos. Visto isso, no Código de Processo Penal está elencado todas as 10 etapas da cadeia de custódia:

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

III - fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV - coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a

garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII - processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX - armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contra perícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial. (BRASIL, 2019)

As diversas cautelas que se devem tomar em decorrência das evidências foram subutilizadas no direito processual penal, bem como notava-se uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro, consoante o jurista e magistrado brasileiro Guilherme de Souza Nucci.

A legislação processual penal brasileira não está habituada com tantos cuidados, inseridos em lei, a respeito de algo relativo à prova de um crime. Isso porque, durante várias décadas (e ainda vivemos essa fase em muitos lugares), convivíamos com um processo instruído precariamente. Por vezes, havia apenas testemunhas e nenhuma prova pericial; isso já chegou a acontecer em homicídio, gerando um imenso perigo de se produzir um erro judiciário (NUCCI, 2020).

2.2 A APREENSÃO DE OBJETOS EM VIRTUDE DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, SEGUNDO O PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

A Polícia Militar utiliza procedimentos operacionais com a finalidade de doutrinar seus policiais a adotarem condutas padronizadas, visando a melhor execução possível de suas atividades. Além disso, o Procedimento Operacional Padrão (POP) é fundamental para resguardar as ações dos policiais militares.

O POP da PMGO tem um procedimento específico para a lavratura do TCO e elencou sequências de ações e suas respectivas ações corretivas que o policial deve obedecer na apreensão e depósito de objetos em virtude da prática de infração de menor potencial ofensivo.

Caso haja objetos ilícitos e/ou lícitos que sirvam como meio de prova da infração penal, apreendê-los e emitir o termo de apreensão.

Caso não seja possível apreender material que constitua prova da infração penal, emitir o termo de depósito.

Caso haja apreensão de objetos, o gestor do TCO deve:

- a. Encaminhar os objetos apreendidos ao órgão competente para depósito judicial ou, se não houver, para depósito na Unidade Policial Militar;
 - b. Providenciar os exames periciais, se não realizados;
 - c. Inserir no sistema de registro de atendimento policial militar os dados da cadeia de custódia e preservá-la;
 - d. Providenciar a destinação final, mediante autorização judicial.
- (POP – 4º EDIÇÃO, 2023, p. 201/202)

Quando o crime envolver apreensão de drogas ilícitas, o policial militar deverá:

- 1-Verificar visualmente se a substância encontrada é passível de ser ilegal.
 - 2- Identificar se a droga é para consumo pessoal.
 - 3- Apreender a droga ilegal em recipiente com lacre numerado, se disponibilizado.
 - 4-Constar o número do registro de atendimento policial militar no recipiente.
 - 5-Lavrar o TCO.
- (POP – 4º EDIÇÃO, 2023, p. 194).

O POP ressalta também que a apreensão dos objetos lícitos que estão diretamente relacionados ao fato criminoso pode ser dispensada nos casos em que imagens, vídeos ou outros meios probatórios forem suficientes para comprovar a autoria e materialidade; e, ainda, traz como possibilidade de erro a conduta do policial que deixa de anexar no registro de atendimento policial militar, referente ao crime de uso de drogas, imagens que possibilitem identificar o tipo, quantidade, porções da droga e, se houver, o número do lacre.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa teve o propósito de analisar a cadeia de custódia dos objetos apreendidos pela Polícia Militar, em virtude do Termo Circunstanciado de Ocorrência. Sendo assim, primeiramente, foi desempenhada uma pesquisa sobre a coleta dos itens apreendidos, sua trajetória e seu armazenamento até o seu destino final.

O estudo foi realizado com abordagem qualitativa e quantitativa, com a divulgação de questionário elaborado pelo aplicativo do Google Forms e distribuído via grupos do aplicativo do Whatsapp para os gestores do TCO da Polícia Militar de Goiás, sendo que há um gestor por Unidade Policial Operacional. O total de unidades policiais são 106 e 24 gestores responderam o formulário.

Foi feita uma pesquisa bibliográfica com o fim de buscar uma melhor explanação do assunto, foi obtido informações por meio da doutrina e das leis que compõem o ordenamento jurídico brasileiro, entre elas, destaca-se o Código de Processo Penal (CPP) e a Lei 13.964/2019

(Pacote Anti-crime), que trazem o conceito, as etapas e as normas que norteiam a cadeia de custódia dos objetos envolvidos em infrações penais. Além disso, o artigo também possui a finalidade de identificar quais são os problemas enfrentados pela Polícia Militar no armazenamento desses itens apreendidos, utilizando a PMGO como um estudo de caso.

Este trabalho tem, também, o objetivo de constatar quais são os itens com maior índice de apreensão e analisar a cadeia de custódia desses itens até o fim da instrução penal, os quais serão colocados à disposição do poder judiciário.

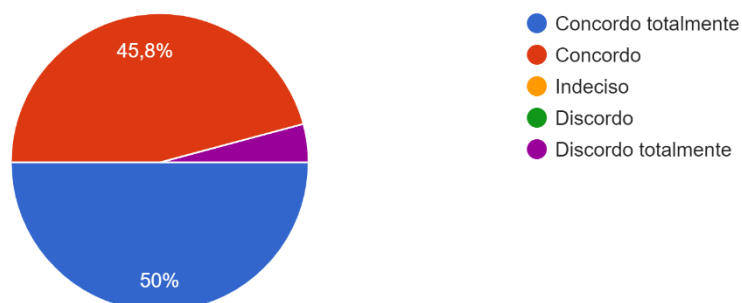
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Garantir a integridade da cadeia de custódia desde a apreensão dos objetos é imprescindível para o decorrer do processo. Qualquer interferência no percurso dos itens apreendidos pode acarretar na sua ineficácia no meio processual penal.

A implementação da cadeia de custódia foi um grande avanço no ordenamento jurídico brasileiro. Atualmente, a guarda dos itens apreendidos referentes aos Termos Circunstanciados lavrados pela Polícia Militar é de responsabilidade desta até a destinação final do bem.

Isso já é reconhecido pela tropa militar, pois aproximadamente 70% realiza o registro cronológico do objeto apreendido e 96% dos respondentes entendem que os cuidados com a cadeia custódia fazem parte da rotina da unidade policial, apenas o restante em quantidade ínfima de aproximadamente 4% discorda totalmente dessa acepção.

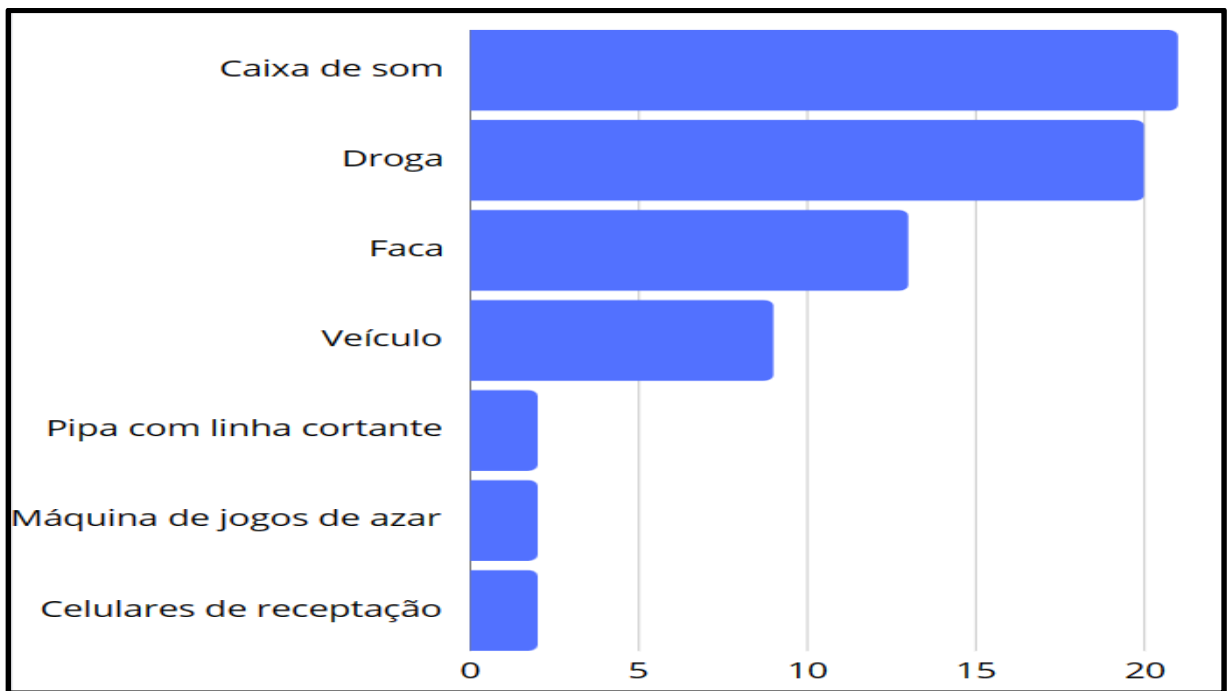
Gráfico 1 – Considera-se que os cuidados com a cadeia de custódia já fazem parte da rotina da unidade policial?



Fonte: Autores, 2023.

Na Polícia Militar de Goiás, constatou-se que o principal objeto apreendido na lavratura do TCO é a caixa de som e, em sequência, tem-se a droga do crime de porte de uso para consumo pessoal e depois a faca em decorrência do crime de ameaça. Ressalta-se que a droga apreendida, apesar de ser relacionada à infração de maior incidência no TCO/PMGO, muitas vezes já é encaminhada para a unidade de polícia técnico-científica, e por isso, algumas unidades não fazem o seu armazenamento, como pode ser verificado no gráfico seguinte.

Gráfico 2 – Quais são os principais objetos apreendidos na lavratura do TCO?



Fonte: Autores, 2023.

Gráfico 3 – A droga apreendida será encaminhada para:



Fonte: Autores, 2023.

Desse modo, os policiais militares emitem o Termo de Constatação Preliminar de Droga e a Polícia Técnico-Científica realiza, na maioria dos casos, exames de constatação preliminares e somente quando há requisição judicial emitem o laudo definitivo. Cabe ressaltar que em Goiânia foi emitida, pelos Juizados Especiais Criminais, a Portaria Conjunta nº 0325/2022 que estabelece diretrizes sobre os procedimentos a serem observados pelas forças de segurança pública do Estado de Goiás no tocante à cadeia de custódia da prova, uma vez que nesta Capital os Juizados Criminais adotaram a prática de encaminhamento dos autuados para a Palestra Reflexiva sobre os malefícios do uso de drogas (Goiás, 2022).

E com o fim de evitar o desperdício do trabalho da polícia técnico-científica, esta portaria determina que o termo de verificação de drogas emitido pelo policial militar será suficiente para dar seguimento ao processo e, caso seja necessário o exame pericial, este será requerido judicialmente.

Quanto ao local de armazenamento dos objetos apreendidos de forma geral, 66,7% responderam que os objetos apreendidos ficam em salas específicas; 25% responderam que os objetos ficam armazenados em salas da administração e 8,3% disseram que utilizam a reserva de armas como local de depósito desses bens. Entre as três possibilidades, ressalta-se que a sala da administração poderia ser considerada um local não apropriado para o armazenamento, uma vez que, em regra, possui circulação intensa de pessoas diversas.

Um aspecto interessante nesse tema é a possibilidade de apreensão de veículos em decorrência do TCO, sendo que eles correspondem a 37,5% das apreensões. Nessa situação os respondentes informaram que em 50% dos casos há a determinação judicial da cobrança de taxas de pátio. Por outro lado, há jurisprudência que entende ser indevida a cobrança, conforme abaixo, por isso, é importante que isso venha consignado na sentença judicial para amparar as eventuais cobranças de taxas administrativas.

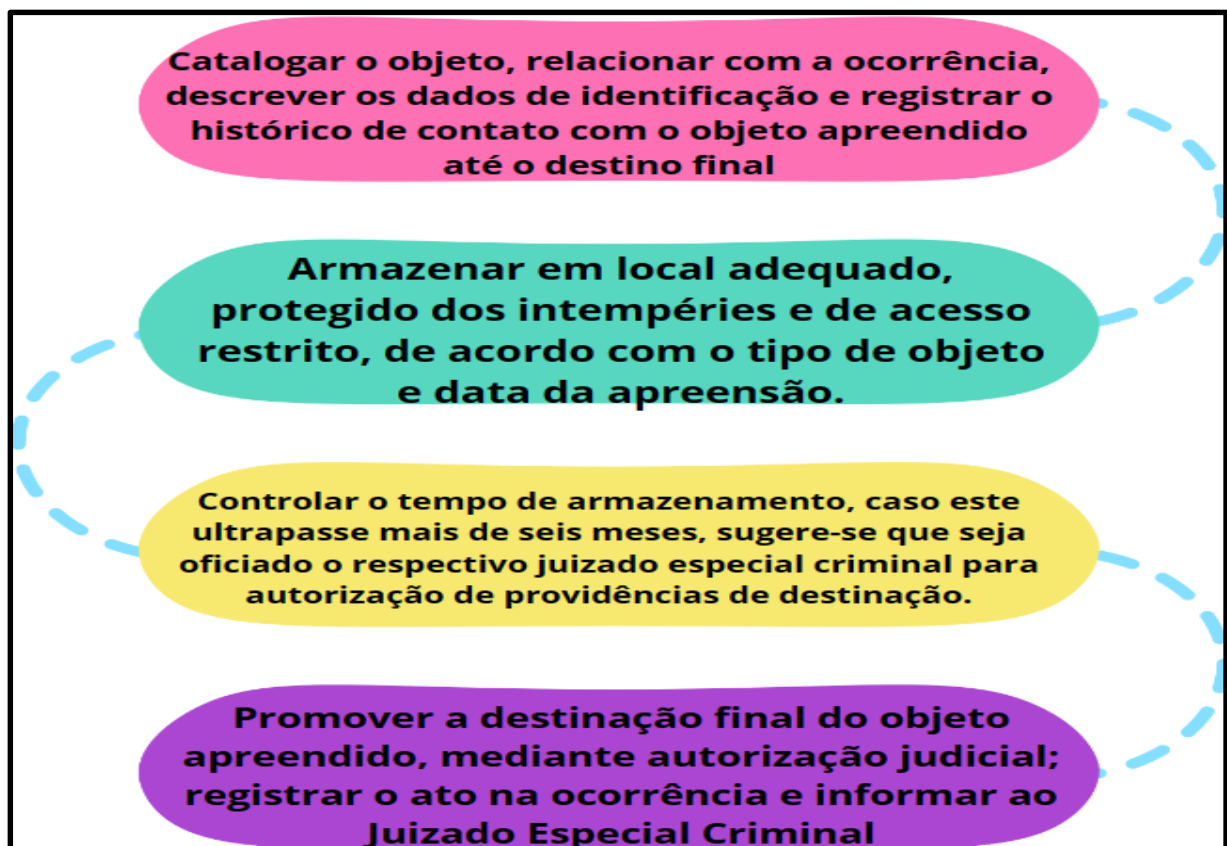
BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação criminal e recurso "ex officio" em Mandado de Segurança. Concessão de segurança para determinar a liberação de veículo apreendido por autoridade policial independentemente do pagamento de taxas de permanência em pátio. Não provimento dos recursos. 2-) O artigo 6º da Lei nº 6.575/78 (revogado pela Lei nº 13.160/15) e a antiga redação do artigo 262, 52º, da Lei nº 9.503 /97 (revogado pela Lei nº 13.281/15) garantiam, expressamente, a isenção de taxas e despesas de pátio referentes a veículo apreendidos por autoridade policial ou por ordem judicial. No entanto, a alteração legislativa não esclareceu o procedimento para a retirada de veículos restritos judicialmente e a quem caberia arcar com as despesas administrativas. 3-) Segundo a exegese do art. 271, § 1º, do CTB, as taxas e despesas com remoção e estadia apenas são devidas pelo proprietário do veículo, eventualmente apreendido, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Em casos tais, é

o proprietário do veículo que deu causa à apreensão. Situação bem distinta é aquela em que o bem é apreendido pela autoridade policial ou judicial para a apuração de crimes, hipótese em que não há previsão legal a apontar que o proprietário legítimo tenha a obrigação de realizar o pagamento das despesas de pátio para garantir a sua restituição. 4-) Recursos não providos, mantendo-se a isenção do pagamento de taxas de permanência em pátio e despesas de remoção e estadia do veículo apreendido.

Quanto às ocorrências que envolvam animais, os respondentes afirmaram que em 54% das vezes é emitido o termo de depositário fiel para guarda do animal e nas demais hipóteses o animal é encaminhado para instituição de proteção aos animais.

É de suma importância salientar que a Administração Pública tem o dever de observar e colocar em prática as normas relacionadas ao armazenamento dos objetos apreendidos durante a cadeia de custódia. Desse modo, as unidades policiais militares devem ser capacitadas e possuir estruturas adequadas para atender qualquer demanda que seja de sua competência legal, com indicação de setores dos objetos e datas de apreensão para fins de controle do tempo de armazenamento.

Figura 1 - Fluxograma do armazenamento do objeto da Unidade Policial



Segundo os pontos questionados no formulário, em Goiás, cerca de 87,5% das unidades policiais militares não tiveram problemas em decorrência do armazenamento dos objetos apreendidos em virtude de TCO. Geralmente, esses prejuízos estão relacionados a danos ou perdas dentro das respectivas unidades, pois, a escassez de meios e locais adequados para depósito dentro dos órgãos competentes para a apreensão desses objetos, muitas das vezes, podem prejudicar o seu armazenamento nas unidades policiais militares..

Visto isso, conforme decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG), a apreensão, ainda que lícita e legítima dos objetos particulares não afasta ou exime a Administração Pública das suas obrigações pertinentes a guarda e conservação inerentes à situação jurídica de depositário, sendo estabelecido que o desaparecimento, o extravio, a perda, ou até mesmo o furto de objetos sob cuidados e responsabilidades do Estado deflagra o dever de indenizar por danos materiais emergentes.

Verificou-se que em 83% (oitenta e três por cento) dos casos os objetos apreendidos em decorrência do TCO são devolvidos às partes, mediante autorização judicial. Por outro lado, os objetos que não são passíveis de restituição, doação ou alienação como, por exemplo, drogas e armas brancas, poderão ser destruídos, conforme determinação do magistrado e a Polícia Militar providencia a execução com emissão de um termo de destruição, o que foi constatado que ocorre em 37% (trinta e sete por cento) dos casos.

Ademais, as unidades policiais militares do estado de Goiás, às vezes, também são contempladas com doações oriundas das transações judiciais do TCO, sendo que 57% (cinquenta e sete por cento) verificou-se o recebimento de doações para melhorias das instalações nas dependências das unidades da PMGO, por meio de doações de materiais, equipamentos eletrônicos, ar-condicionado, móveis ou mão-de-obra oriundas de transações judiciais do TCO, conforme parcerias firmadas entre a PMGO e o Poder Judiciário.

Acredita-se que esse tipo de destruição pública traz uma conscientização social e previne novos fatos relacionados à perturbação do sossego público. Há também a possibilidade de doação dos objetos apreendidos às instituições sociais, o que costuma ocorrer em 29% (vinte e nove por cento) das situações e tem o fim de reaproveitar alguns itens com finalidades sociais, ao invés de destruí-los, como por exemplo na doação de equipamentos de som às escolas e instituições de assistência à idosos/crianças.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve por finalidade analisar a cadeia de custódia dos objetos apreendidos pela Polícia Militar em virtude do Termo Circunstanciado de Ocorrência, desde a coleta registrada na lavratura do procedimento até o fim da incumbência institucional.

Primeiramente, realizou-se um estudo acerca dos caminhos percorridos por esses objetos até o seu armazenamento para posterior destinação final. Desse modo, a atividade teve como base fundamental o ordenamento jurídico brasileiro, em especial o Código de Processo Penal, que apresenta os conceitos necessários e regulamenta todas as fases da cadeia de custódia.

Deve-se frisar também a profunda pesquisa por parte de doutrinas e jurisprudência, com a finalidade de amparar os argumentos propostos no trabalho, pois o entendimento de doutrinadores e as decisões do poder judiciário foram essenciais para explicar uma visão mais ampla do assunto abordado, bem como foi feita uma análise do Procedimento Operacional Padrão da PMGO, um manual que esclarece todas as condutas que o policial militar deve tomar em detrimento das mais diversas situações, onde trata dos devidos cuidados que o policial militar deve observar diante da apreensão dos objetos e da lavratura do TCO, visando garantir a integridade da cadeia de custódia.

Posteriormente, foi disponibilizado um questionário online, o qual foi encaminhado aos gestores de TCO da PMGO com o fim de obter dados estatísticos. As perguntas tiveram o propósito de analisar as condições e os problemas que a PMGO enfrenta no armazenamento dos objetos apreendidos em virtude do TCO.

Como resultado dessa pesquisa, percebe-se também a integração entre os órgãos públicos, pois nota-se que a Polícia Militar trabalha em conjunto com a Polícia Técnico-Científica, a qual tem função muito importante na cadeia de custódia dos objetos a elas encaminhados, em especial, os advindos das apreensões em virtude do TCO. Destaca-se também as parcerias entre a PMGO e o poder judiciário no processo judicial, bem como na destinação dos objetos apreendidos.

A importância do tema pauta-se pela integridade da cadeia de custódia, enquanto o objeto apreendido em virtude do TCO estiver sob a responsabilidade da corporação, visando evitar falhas na cadeia de custódia e eventuais responsabilizações administrativas.

Por fim, é importante salientar que a PMGO tem demonstrado bom desempenho no que tange ao armazenamento dos objetos apreendidos em virtude do TCO, pois verificou-se que os

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER JUDICIÁRIO. “ACÓRDÃO.”
JUSBRASIL, July 6AD, www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1567385778.